

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

(Do Sr. Fernando Ferro)

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo, a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte no trecho do Rio Xingu, denominado “Volta Grande do Xingu” localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessário.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste Decreto deverão abranger dentre outros, o seguinte:

- I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
- II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- III - Avaliação Ambiental Integrada - AAI da bacia do Rio Xingu; e
- III - Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, serem ouvidas as comunidades afetadas.

Parágrafo único. Os estudos referenciados no **caput** deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Os estudos citados no art.1º deste Decreto serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Fernando Ferro
Deputado Federal
PT/PE

JUSTIFICATIVA

O Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte está localizado no rio Xingu, Estado do Pará, na região conhecida como “Volta Grande do Rio Xingu”. Os Municípios a serem abrangidos pela hidrelétrica são: Vitória do Xingu, Altamira, Anapu, Brasil Novo e Senador José Porfírio.

A construção da hidrelétrica Belo Monte é vital para o País, haja vista a crescente retomada da demanda de energia elétrica em todos os setores da sociedade. Essa usina constitui-se como a única solução para que, a partir de 2010, o Brasil possa ver assegurada a energia necessária para o suprimento nacional, condição fundamental para o processo de desenvolvimento econômico e social da nação.

Além da oferta de um grande bloco de energia, necessário à Região Norte e ao País a exemplo da região nordeste, cuja capacidade de aproveitamento hidroelétrico está praticamente esgotada e dependerá de suprimento a partir do grande potencial da região norte, o AHE Belo Monte deverá trazer especificamente para a região em que está inserido, aporte significativo de recursos com melhoria da infra-estrutura, além de proporcionar que novas atividades, que dependem exclusivamente dessa fonte energética, possam ali se instalar.

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, estes serão objeto de análises e estudos aprofundados, competindo aos órgãos ambientais cabíveis conduzir o licenciamento, bem como avaliar a questão dos povos indígenas que poderão ser afetados pelo complexo.

Especificamente quanto a essa questão, vale ressaltar que a população indígena localizada na área de influência do empreendimento, é diversificada culturalmente, em diferentes níveis de relacionamento inter-étnico e em condições diversas de sobrevivência. Essa complexidade demanda uma compreensão aprofundada da situação atual dessas populações, razão pela qual são necessários estudos detalhados que servirão de base para uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade envolvidos nesse assunto.

Além disso, o conjunto de estudos ambientais que serão realizados servirá para o equacionamento de soluções adequadas para as interferências da UHE sobre o meio ambiente e demais questões sociais, econômicas e culturais da região.

Todo esse esforço reveste-se da maior importância, eis que do ponto de vista estratégico, a entrada em operação da hidrelétrica Belo Monte é a única forma de garantir que o Brasil terá assegurado o suprimento de energia elétrica que precisa, uma vez que não há outro empreendimento desse porte capaz de atender as necessidades nacionais.

Nesse sentido, torna-se imperioso, do ponto de vista legislativo e constitucional, a edição do Decreto, que tem por objetivo atender ao disposto no inciso XVI do art. 49, bem como o § 3º do art. 231, ambos da Constituição Federal, que determinam ser obrigatória a autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento dos recursos hidro-energéticos em terras indígenas.

Importa frisar, que está sendo objeto de autorização legislativa não só a implantação do empreendimento (condicionada à aprovação pelos órgãos competentes dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental), mas também se está autorizando a realização dos estudos de impacto ambiental e de natureza antropológica e arqueológica, dentre outros, essenciais para a verificação da viabilidade de implantação do AHE Belo Monte.

Por esses motivos, requer a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de de 2005.